

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS DE FORMALDEÍDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A SGS ENVIRON LTDA.**

Processo: 1131/13

Orçamento: 4870/13

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SGS ENVIRON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 65.978.090/0001-35, estabelecida na Rua Silva Jardim, nº. 251, Centro, CEP 09715-090, São Bernardo do Campo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores, ao final identificados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises químicas de teste residual de Formaldeído.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Serão realizadas Análises de Formaldeído em amostras de papel Filtro utilizado no Controle de Esterilização com Formaldeído, com 70mm de diâmetro, pelo método Annex D da European Standard EM 14180 – Sterilers for medical purposes – Low temperatures stean and formaldehyde sterilizers – Requeriments and testing. - **Espectrofotometria de Absorção no Visível.**

**Parágrafo Primeiro** – As amostras serão coletadas **aos pares, a cada semestre**, pelo setor competente da **CONTRATANTE** e enviadas para o endereço da **CONTRATADA**, à Rua Silva Jardim, nº. 251 Centro, CEP 09715-090, São Bernardo do Campo-SP.

**Parágrafo Segundo** – As análises serão iniciadas na data do recebimento das amostras em laboratório, desde que recebidas até as 15 horas de 2ª a 5ª feira. As amostras recebidas às 6ªs feiras serão analisadas na 2ª feira seguinte.

wor



**Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**

1/5  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

**Parágrafo Terceiro** – Para a amostragem os filtros devem ser coletados dentro de **5 minutos** após a remoção da câmara de esterilização, embrulhados individualmente em envelope de papel alumínio e enviados ao laboratório para análise no prazo de 24 horas após a remoção da câmara de esterilização.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de dificuldade em entregar os filtros ou iniciar a análise no prazo apropriado (24 horas após a remoção da câmara), os mesmos poderão ser colocados na solução de extração que deverá ser fornecida em frascos individuais pela **CONTRATADA**. Neste caso a **CONTRATANTE** dobrará o filtro com auxílio de pinças e colocará em cada frasco fornecido, de forma a que fique imerso na solução e identificado individualmente ao filtro correspondente.

**Parágrafo Quinto** – O custo adicional para fornecimento dos frascos com a solução de extração acima é de R\$9,00 por frasco/amostra.

**Parágrafo Sexto** – Caso o filtro utilizado para o controle não seja o especificado no European Standard EM 14180 (70 cm de diâmetro), os resultados serão corrigidos proporcionalmente.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATANTE** irá enviar, junto com as 02 (duas) amostras, outros 03 (três) filtros não utilizados para serem utilizados no controle da qualidade. Esta análise não terá custo.

**Parágrafo Oitavo** – Caso os requisitos de acondicionamento ou análise dentro do prazo não seja atendido o fato será mencionado no Relatório de Análise.

**Parágrafo Nono** – A primeira amostragem será colhida após a assinatura deste contrato e o preenchimento de formulário próprio da **CONTRATADA** e, será esta, a data de referência para as demais coletas.

**Parágrafo Décimo** – Será emitido um Relatório de Análise para cada amostra específica, onde constará a identificação da amostra, dados do solicitante, denominação do método de análise utilizado e os resultados.

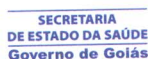
**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os Relatórios de Análise serão entregues, após **04 (quatro) dias úteis** da entrada das amostras no laboratório, por e-mail e os originais encaminhados pelo correio ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE** até o dia seguinte ao da transmissão eletrônica, às expensas da **CONTRATADA**.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- enviar 02 (duas) amostras por semestre para o endereço da **CONTRATADA**, seguindo as recomendações deste instrumento;
- atestar a entrega dos resultados e efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos

wor



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

2/5  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da coleta.

#### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) realizar os ensaios analíticos com vista nos procedimentos descritos neste Contrato e nos preceitos nacionais e internacionais pertinentes;
- b) entregar os Relatórios das Análises em 04 (quatro) dias úteis, após o recebimento da amostra;
- c) utilizar mão de obra qualificada para realização dos serviços;
- d) utilizar-se das melhores técnicas disponíveis na execução dos serviços objeto desta proposta;
- e) cumprir os prazos especificados nesta proposta;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor semestral pela realização das análises em **um par de amostras** é de **R\$ 212,00 (duzentos e doze reais)**, somando o valor contratual estimado de **R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O valor estimado no *caput* é fixo e irredutível durante a sua vigência.

**Parágrafo Segundo** – a **CONTRATADA** declara que os preços contidos no *caput* incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor constante na cláusula anterior será realizado, na sexta feira da semana subsequente a apresentação pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, contendo a descrição do serviço e acompanhada dos relatórios de análises.

wor

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de boleto bancário ou por outro meio desde que expressamente informado.

**Parágrafo Segundo** – No caso de não pagamento na data do vencimento, haverá cobrança de juros de 3% (três por cento) ao mês, além da conversão cambial, quando aplicável.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Quarto** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

#### **Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

#### **Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

#### **Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

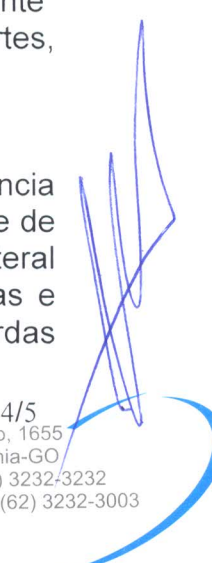
Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

wor



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

4/5  
 Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232/3232  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br



### Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todo o procedimento seguirá critérios da legislação em vigor, bem como os rigores da EM 14180 (2003), para as especificações do filtro de 70 mm.

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade da **CONTRATADA** se limita a realização do objeto proposto e pela qualidade do serviço a ser prestado. Qualquer interpretação extensiva do objeto da presente ou de seus resultados deverá ser afastada, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

### Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de abril de 2014.



\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
 Superintendente Executivo / AGIR  
 190.404.581-20



\_\_\_\_\_  
**Ana Paula Daniel Tavares Martins**  
 Diretora / SGS ENVIRON  
 246.172.278-14

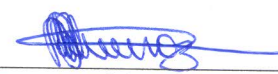


\_\_\_\_\_  
**Clarismundo Lepre**  
 Diretor Técnico / SGS ENVIRON  
 642.451.108-30

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
 Wagner de Oliveira Reis  
 CPF: 196.426.951-20



\_\_\_\_\_  
 Vanessa Maria de Queiroz  
 CPF: 000.096.021-78

WOR



**Centro de Reabilitação e  
 Readaptação Dr. Henrique Santillo**

5/5  
 Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br